**DECRETO EXECUTIVO Nº 7.087, DE 20 DE JUNHO DE 2025.**

Dispõe sobre os critérios técnicos de mérito e desempenho para seleção de Diretor e Vice-Diretor das escolas da Rede Municipal de Ensino do município de Flores da Cunha.

Considerando o disposto no inciso VIII do art. 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996);

Considerando a necessidade de observação do princípio da Gestão Democrática no Ensino Público;

Considerando que tal princípio restou assentado na Meta 19 do Plano Nacional de Educação – PNE, aprovado pela Lei Federal nº 13.005, de 26 de junho de 2014 e prorrogada pela Lei Federal nº 14.934, de 25 de julho de 2024, e no Plano Municipal de Educação;

Considerando a Lei 14.113/2020 do Fundeb, que trata das condicionalidades para a complementação-VAAR,

DECRETA:

**Art.1º** Este Decreto dispõe os critérios objetivos, técnicos de mérito e desempenho para a seleção da função de diretor e vice-diretor da Rede Municipal de Ensino de Flores da Cunha.

**Art. 2º** São critérios objetivos e técnicos de mérito e desempenho para participação do processo para seleção da função de diretor e vice-diretor:

I – Ser titular de cargo efetivo na carreira do magistério público municipal de Flores da Cunha – RS;

II - Habilitação em nível superior, licenciatura;

III – Mínimo de 02 (dois) anos de efetivo exercício no Magistério Público de Flores da Cunha – RS, na data da abertura do edital de eleição;

IV – Participação e conclusão de curso ou programa de gestão escolar que será oferecido pelo Município em parceria com instituições públicas ou privadas, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas;

V – Ter obtido conceito A, B ou C, na apresentação e avaliação do Plano de Gestão Escolar do curso ou programa de gestão escolar descrito no inciso IV, deste artigo;

VI - Não ter sido condenado em processo administrativo disciplinar cuja comprovação deverá ser feita mediante declaração emitida pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto;

VII – Não ocupar cargo eletivo regido pela Justiça Eleitoral, em qualquer nível;

VIII – Não estar sofrendo efeitos de sentença penal condenatória nos últimos 05 (cinco) anos anteriores à data da publicação do presente decreto.

§ 1º Além dos critérios descritos no *caput* do presente artigo, para a função de diretor de escola é necessário firmar declaração de disponibilidade diária de 08 horas.

§ 2º A certificação resultante da participação e conclusão do curso ou programa de gestão escolar descrito no item IV, do *caput* do presente artigo terá validade por 03 (três) anos.

§ 3º Para fins de avaliação do plano de gestão escolar descrito no item V do *caput* do presente artigo, será formado uma comissão de avaliação composta pelo Secretário(a) Municipal de Educação e Desporto, 01 (um) membro da coordenação pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Desporto e 01 (um) membro do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 3º** O Poder Executivo, por meio de decreto, regulamentará o processo de eleição para a função diretor(a) e vice-diretor(a) de escola da rede municipal de ensino.

Parágrafo único. O(a) diretor(a) e vice-diretor(a) das escolas municipais serão escolhidos em eleição direta com a participação da comunidade escolar, (pais, alunos (quando for o caso), professores e servidores públicos lotados nas escolas) e serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 4º** A posse do(a) diretor(a) e do(a) vice-diretor(a) das escolas da rede municipal de ensino ocorrerá em data a ser definida pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. No ato da posse, o(a) diretor(a) e vice-diretor(a) assinarão o termo de compromisso o qual define as responsabilidades das funções, bem como responsabilizando-se pelo cumprimento das diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

**Art. 5º** A gestão escolar será acompanhada e avaliada diretamente pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Parágrafo único. Os elementos para a avaliação de desempenho do(a) diretor(a) e do(a) vice-diretor(a) são:

I - O cumprimento do Plano de Gestão Escolar;

II - Os indicadores de eficiência da escola;

III - Os resultados de aprendizagem dos alunos;

IV - A lisura na gestão financeira; e

V - O relacionamento com a comunidade escolar.

**Art. 6º** A dispensa do(a) diretor(a) e do(a) vice-diretor(a) poderá, dentre os outros casos previstos em lei, ocorrer quando houver:

I - Insuficiência de desempenho, constatada através da avaliação anual realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto;

II - Infração aos princípios da Administração Pública, ou a quaisquer obrigações legais decorrentes do exercício de sua função pública;

III - Descumprimento do termo de compromisso assinado.

**Art. 7º** A atribuição de sanções ao(a) diretor e ou ao(a) vice-diretor(a) fica sob responsabilidade do(a) Secretário(a) Municipal de Educação e Desporto, mediante a falta de comprometimento de um ou mais dos elementos descritos no art. 6º e 7º do presente decreto, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos inerentes, respeitada, em qualquer caso, a livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 8º** O Município tem prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação para implementar o disposto na referida legislação.

**Art. 9º** Os casos omissos deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

**Art. 10**. Revoga-se o Decreto Executivo nº 6.459, de 10 de setembro de 2022.

**Art. 11.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Flores da Cunha,** aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

**César Ulian**

**Prefeito Municipal**

Registrado e Publicado

Em 20/06/2025

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**César Conz**

Sec. Administração e Governança